DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9112/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4318/2018
PROTOCOLO	:	1899111
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 560/2018**
CONTRATADO	:	BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (NOVOS), PARA USO EM VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS FIEL DEPOSITÁRIO E CEDIDOS, BEM COMO, OS QUE POR VENTURA VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA DA PREFEIITURA DE TRÊS LAGOAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 122.204,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – EMPENHO - 2ª E 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE PE-NEUS– LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da 1ª e 2ª fases do Empenho nº. 560/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli, em decorrência do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 12/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), para uso em veículos oficiais, equipamentos e implementos agrícolas, veículos fiel depositário e cedidos, bem como, os que por ventura vierem a ser incorporados à frota de Três Lagoas.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 167/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 12/2017 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram de decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-3802/2018,

proferida nos autos do Processo TC1102/2018 publicada no DOE-TCE/MS nº 1770 de 08/05/2018

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 23355/2018, às fls. 68/72.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 73.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Empenho nº. 560/2018, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Empenho foi emitido em 8/02/2018, no valor de R$ 122.204,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e quatro reais), substituindo o contrato administrativo, estando de acordo com as formalidades consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/1964.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	122.204,00
Nota de Empenho	**122.204,00**
Ordem de Pagamento	**122.204,00**
Nota Fiscal	**122.204,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 68/72), in verbis:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 560/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 560/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".*

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 73) assim redigido, in verbis:

> "*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 68-72, este Ministério Público de Contas, conclui pela legalidade e regularidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Empenho nº 560-2018, no valor de R$ 122.204,00, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, incisos II e III e 122, incisos II e III, "a" e "b", todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e decido:

a) Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 560/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno..

b) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 560/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, CPF/MF n°112.713.688-70, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5- Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.